

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL

PROCESSO Nº 014/2018 – 1ª CD/TJD

INDICIADOS: LUCIANO SIQUEIRA BARBOSA (Pep. Físico do Sobradinho).

RELATOR: JADIR SANTOS FERREIRA

RELATÓRIO

Cuida-se de PROCESSO SUMÁRIO que fundamentado no artigo 73 do Código Brasileiro de justiça Desportiva – CBJD, **DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR** no jogo realizado no dia 01/03/18, pelo campeonato Brasiliense de Futebol Masculino profissional da Primeira Divisão, entre o Santa Maria x Sobradinho.

A súmula e relatório da partida, narra que o Sr. Luciano Siqueira Barbosa (Preparador Físico do Sobradinho) da arquibancada jogou uma garrafa de Água no Delegado da partida e ao ser retirado saiu ofendendo o mesmo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL

Os autos foi encaminhado a Douta Procuradoria da Justiça Desportiva que as fls. , oferta a denúncia contra o acusado, pois sua conduta se amolda ao artigo 243-F, parágrafo primeiro do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Requer a procedência do pedido e a condenação do indiciado nas penas descritas na denúncia

Este é o relatório que submeto aos doutos julgadores e em seguida passo a proferir o voto:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL

VOTO DO RELATOR:

Presente o advogado defensor dos atletas e da equipe juntamente com um de seus diretores.

Na Oitiva da testemunha de defesa o Sr. Fernando Alexandre, diretor do sobradinho o qual disse que os fatos realmente aconteceram, mas que o Sr. Luciano já não era mais dirigente na época dos fatos, tendo em vista que foi condenado por este Tribunal anteriormente e o mesmo foi demitido.

Dado a palavra ao advogado, antes de proferir o voto, sustenta a sua tese de negativa dos fatos narrados e pede a absolvição dos denunciados alegando que o Sr. Luciano na época dos fatos já não era mais dirigente do Sobradinho, mas não apresentou provas nesse sentido.

Processo apto para julgamento, não havendo irregularidades ou nulidades.

As provas que embasam a denúncia são compostas do relatório do Árbitro e do Delegado.

Embora não seja mais a prova absoluta, apenas “juris tanto” da formação de convencimento, tem validade e é reconhecida ante ausência de outras provas.

Entendo, pois, que ficou comprovada a atitude antidesportiva do membro da equipe técnica do sobradinho, inclusive consta nos autos que o mesmo já foi condenado recentemente por conduta semelhante.

Razão não assiste a tese defensiva de que o Sr. Luciano já não poderia ser julgado por este Tribunal, tendo em vista que já não era mais membro da equipe por ocasião do julgamento, ante a falta de prova nesse sentido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL

Dessa forma, acolho integralmente a denúncia da Doutra Procuradoria e condeno o acusado nas penas do 243-F do CBJD com 40 dias de suspensão e multa de R\$ 5.000,00.

É o meu voto que submeto ao colegiado.

DECISÃO E EMENTA:

A 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Brasiliense de Futebol: “**por unanimidade, quanto ao acusado conhecer os termos da denuncia e a final condená-lo como incurso nas penas do 243 F do CBJD à 40 (quarenta) dias de suspensão e multa de R\$ 5.000,00.**”

EMENTA: MEMBRO DE QUIPE TÉCNICA – JOGAR GARRAFA DE ÁGUA DA ARQUIBANCADA - EXPULSÃO – ARTIGO 243-F DO CBJD – OFENSA A HONRA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E DELEGADO DA PARTIDA – SUFICIÊNCIA DE PROVA - CONDENAÇÃO .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL

Brasília, 22 de Março de 2018.

CHUCRE SUAID
RESIDENTE


JADIR SANTOS FERREIRA
AUDITOR/RELATOR

VINICIUS HENRIQUE
AUDITOR